

## **PROPOSIÇÃO DE 02/08/2001 (DOPJ 04/08/2001)**

---

**“Decidiu o Conselho, à unanimidade, em face das frequentes reclamações recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça e na conformidade com o disposto nos artigos 59 e 259 do Código de Organização Judiciária do Estado, acolher a proposição oral formulada pelo Exmº Sr. Des. Siqueira Campos - Corregedor Geral da Justiça e apoiar a decisão de S. Exª para que, no munus de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no Território do Estado, intensifique a fiscalização do efetivo cumprimento do expediente forense pelos magistrados do Estado de Pernambuco, através de visitas pessoais e regulares do corregedor geral aos diversos juízos do estado, impondo-se aos faltosos as sanções previstas em lei, respeitado o devido processo legal”.**